

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 885, DE 2015

Dispõe acerca da concessão de kit básico de higiene pessoal nas escolas públicas, bem como sobre a realização de ações de campanhas educativas periódicas sobre o tema nas escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da concessão de kit básico de higiene pessoal nas escolas públicas, bem como sobre a realização de ações de campanhas educativas periódicas sobre o tema nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão aderir à distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, com periodicidade mínima semestral, de kit básico de higiene pessoal composto pelos seguintes itens:

- I – sabonete;
- II – escova de dentes;
- III – creme dental;
- IV – fio dental.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada poderão aderir a ações e campanhas educativas periódicas voltadas à orientação sobre a importância da higiene pessoal dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental.



* C D 2 4 5 2 3 1 7 6 6 9 0 0 *

Parágrafo único. As ações e campanhas educativas periódicas de que trata o “caput” poderão ser feitas por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde, que poderá oferecer recursos humanos e materiais esta finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 2 4 5 2 3 1 7 6 6 9 0 0 *

